

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CALÇAMENTO EM BLOQUETES DE CONCRETO 16 FACES.
END.: ESTRADA VICINAL BAIRRO TIMBÓ
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
RRT.:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Deverá ser afixada Placa de Obra com dimensões de 3,00mx1,50m, no padrão do Governo Federal, confeccionada em chapas planas, metálicas, galvanizadas, conforme Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras do Governo Federal, disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal.

DRENAGEM:

A drenagem será superficial pela sarjeta conforme projeto. A sarjeta terá a largura de 0,30m e espessura de 0,15m. A saída da água se dará pelas laterais, através das próprias sarjetas. As águas serão lançadas nas laterais, onde o perfil do terreno é próprio para o lançamento.

DA REGULARIZAÇÃO:

Será executada a regularização da estrada, com espessura máxima de 20cm. O seu greide não poderá sofrer alteração para não causar desnivelamento com o início da pavimentação. Após a regularização será executada a compactação da área.

CALÇAMENTO E MEIO FIO:

Será colocado o meio fio de concreto, na dimensão de 1,00x0,13x0,15x0,30 m, Fck 25Mpa, nas laterais e para travar os bloquetes a cada 50 metros. Em seguida serão executadas sarjetas conforme descrição no item drenagem e conforme detalhe no projeto. Será colocado o colchão de areia na espessura de 6cm e posteriormente serão assentados dos bloquetes intertravados, 16 faces de concreto, espessura de 8cm e concreto FCK 35Mpa. O assentamento deverá seguir o projeto básico que indica

Rua Saturnino de Faria, 140 – Centro, Careaçú/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

caimento de 3% para as laterais para a captação de águas pluviais. Estas águas seguirão às saídas para os terrenos vazios em locais onde o seja permitido o escoamento em propriedades particulares, sem que causem erosões.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Serão utilizadas placas de advertência nas subidas e descidas íngremes conforme as normas do CONTRAN Vol. II (Sinalização Vertical de Advertência).

Os sinais **A-20a** e **A-20b** advertem o usuário da via da existência, adiante, de um declive ou aclive acentuados, respectivamente.

As placas serão de 60cm de lado, colocadas no lado direito da via, de acordo com critérios estipulados no Capítulo 4 do Manual do Contran.

Serão fixadas em suporte metálico galvanizados.



**Declive acentuado
A-20a**



**Aclive acentuado
A-20b**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a Contratada. - A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados. - Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital. Na ausência de especificações

- Nota: As medições serão realizadas por EVENTOS totalmente finalizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Que os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual;
- Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo;
- Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Que o atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa;
- Que a Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;
- Que os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante;
- Seguir as exigências do Ministério do Trabalho, inclusive quanto a contratação de um Técnico em Segurança do Trabalho;
- Manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo 2 cópias;
- Comunicar o Ministério do Trabalho sobre o início da obra;
- Atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental;
- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;
- Exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante;
- Colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;
- A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93);
- A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's

Careaçu, 01 de abril de 2026

Rua Saturnino de Faria, 140 – Centro, Careaçú/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

Edione Silvia Ferreira
CAU A.19.326-7